

## Ata 30.648/2024

**De:** Dinaísa F. - SEMOP - CPL - INS - SEC

**Para:** setores (2)2 setores

**Data:** 25/07/2024 às 12:12:00

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

### **ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 26.521/2023/1DOC: MANUTENÇÃO VIÁRIA PELO MÉTODO DE UTILIZAÇÃO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ) EM TODAS AS VIAS MUNICIPAIS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.**

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 26.521/2023/1DOC, QUE POSSUI COMO OBJETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO VIÁRIA PELO MÉTODO DE UTILIZAÇÃO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ) EM TODAS AS VIAS MUNICIPAIS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 10h52min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruno Batista dos Santos, Janine Patrícia Silva de Lima Souza, Robson Pereira Senna da Silva, Manoel Procópio de Moura Netto, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício e a secretária Dinaísa Soares de Freitas sob a presidência do primeiro, para continuidade do processo. Após a última ATA 23.201/2024 na qual indica o pregão como FRACASSADO, foi recebido um Ofício da Empresa Potiguar Construtora Ltda, única licitante a participar do pregão, a mesma expõem no documento: *ipsis litteris* **“Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações, A Potiguar Construtora Ltda, empresa de engenharia, inscrita no CNPJ nº 10.791.675/0001-50, participante do Pregão Eletrônico acima mencionado, interessada em participar desta licitação, preencheu sua proposta e declarações exigidas nos campos indicados no sítio determinado, conforme exigência do Edital, e apta a participar do certame uma vez que é cadastrada no SICAF (conforme o item 5.1 do Edital – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) e com os documentos devidamente atualizados no SICAF (conforme o item 10.4 do Edital – DA HABILITAÇÃO). A empresa foi surpreendida ao ser considerada inabilitada pelo Pregoeiro responsável pelo processamento do Pregão, uma vez que considerou que não ser necessário a apresentação dos documentos de habilitação em conformidade com o Edital. Seria suficiente a realização de consulta ao SICAF pela Comissão e que, caso necessário, seria feito diligências junto a empresa licitante e solicitado documentos/certidões a fim de complementação. A Potiguar Construtora Ltda solicita então a V.Sa., a reconsideração da sua inabilitação, e desde já se coloca à disposição da Administração a apresentar sua documentação, uma vez que está plenamente atualizada no SICAF e com os documentos exigidos no Edital”**.

Diante disso, o pregoeiro solicitou parecer jurídico que consubstancie a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio quanto ao retorno da fase da licitação no sistema das compras gov, no qual permita o julgamento correto quanto a fase de habilitação do procedimento licitatório em comento. A Procuradoria Geral do Município se manifestou através de Parecer em que conclui: **“Diante do exposto** esta Procuradoria, subordinada a legislação pátria e valendo-se pelo princípio da autotutela – Súmulas 346 e 473 – do Supremo Tribunal Federal, bem como princípio do formalismo moderado e entendimento jurisprudencial pacificado, **opina pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pela Potiguar Construtora LTDA, tornando-a habilitada, caso tenha cumprido os demais requisitos do edital”. Além disso, foi submetido ao Secretário municipal de obras que expos: **“Senhor**

**Presidente, Considerando as razões jurídicas apresentadas no alentado parecer acostado pelo Sr. Procurador Geral do Município, ACATO O REFERIDO PARECER JURÍDICO, em todos os seus termos, devolvendo o procedimento à Comissão permanente de licitação, para o seu regular prosseguimento".** Ato contínuo, será realizado dentro do Portal de Compras, os procedimentos para retornar à fase de julgamento da proposta. Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da comissão de Licitação através de assinatura digital do 1DOC.

—  
**Dinaísa Soares de Freitas**

*Assessoria técnica*

**Anexos:**

ATA\_PREGAO\_COMPRAS\_GOV.pdf

MANIFESTAÇÃO\_SECRETÁRIO.pdf

OFICIO\_POTIGUAR\_CONSTRUTORA.pdf

PARECER\_PROCURADORIA.pdf

SOLICITACAO\_PREGOEIRO.pdf

Assinado por 6 pessoas: MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, BRUNO BATISTA DOS SANTOS, DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA e JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C373-F45E-09B8-C3AC> e informe o código C373-F45E-09B8-C3AC

981779.412023 .2447 .4183 .0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM RN

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00041/2023 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 10 de junho de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 075 de 04/01/2024, de 04/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 26.521/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00041/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de asfalto - CBUQ do município de Parnamirim/RN.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Obras Civas de Pavimentação Asfáltica**Descrição Complementar:** Obras Civas de Pavimentação Asfáltica - contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de asfalto - CBUQ do município de Parnamirim/RN.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 5.000.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Obras Civas de Pavimentação Asfáltica****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
10.791.675/0001-50	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	Não	Não	1	0,0100 %	R\$ 4.999.500,0000	10/06/2024 10:00:04:147

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de asfalto - CBUQ do município de Parnamirim/RN  
**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 4.999.500,0000	10.791.675/0001-50	10/06/2024 10:00:04:147

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	10/06/2024 10:12:04	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	10/06/2024 10:22:05	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	10/06/2024 10:22:30	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	10/06/2024 10:22:30	Item encerrado para lances.



Recusa de proposta	10/06/2024 11:35:17	Recusa da proposta. Fornecedor: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/CPF: 10.791.675/0001-50, pelo melhor lance de 0,0100%. Motivo: Descumprimento aos itens 6.1 e 10.4 do edital.
Cancelado no julgamento	10/06/2024 12:04:46	Item cancelado no julgamento. Motivo: Pelo descumprimento das regras do edital (item 6.1 e item 10.4) da unica licitante participante.

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	10/06/2024 10:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização de análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura de itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/06/2024 10:10:04	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/06/2024 10:10:04	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/06/2024 10:12:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/06/2024 10:22:05	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	10/06/2024 10:22:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/06/2024 10:22:37	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	10/06/2024 11:19:24	Bom dia Sr. Licitante.
Pregoeiro	10/06/2024 11:25:40	Em descumprimento ao item 6.1 do edital, que diz que : "A licitante deverá encaminhar proposta,concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas..."
Pregoeiro	10/06/2024 11:26:13	... dos documentos de habilitação."
Pregoeiro	10/06/2024 11:31:29	Tendo este pregoeiro, junto da equipe de apoio e demais componentes da Comissão permanente de licitação de Obras Públicas e Saneamento, empregado diligências quanto ao que preconiza o item 10.4, realizando pesquisa junto ao SICAF quanto aos documentos de habilitação da licitante, estes não foram encontrados.
Pregoeiro	10/06/2024 11:34:09	Diante dos fatos, este pregoeiro junto a equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta apresentada.
Sistema	10/06/2024 12:04:46	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	10/06/2024 12:06:04	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 10/06/2024 às 12:36:00.

**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/01/2024 10:14:33	
Abertura da sessão pública	10/06/2024 10:00:04	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	10/06/2024 10:10:04	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	10/06/2024 10:22:37	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	10/06/2024 12:04:46	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do	10/06/2024	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/06/2024 às



prazo

12:06:04

12:36:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:37 horas do dia 10 de junho de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA  
**Pregoeiro Oficial**

---

BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
**Equipe de Apoio**

---

AYLA DE FATIMA COSTA DA SILVA PATRICIO  
**Equipe de Apoio**

---

ROBERTA PEREIRA DUARTE  
**Equipe de Apoio**

---



Imprimir o  
**Relatório**

[Voltar](#)

Assinado por 6 pessoas: MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO, AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, BRUNO BATISTA DOS SANTOS, DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA e JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pamnamirim.1doc.com.br/verificacao/C373-F45E-09B8-C3AC> e informe o código C373-F45E-09B8-C3AC



## Proc. Administrativo 37- 26.521/2023

---

**De:** Albert N. - SEMOP

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Bruno S.

**Data:** 18/07/2024 às 09:16:26

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM - APRO3, GAB - COGEA, SEMOP, SEMOP - CPL, SEMOP - ADJ - CORDFICO, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMOP - CPL - INS, PGM - ASTEJ - ASTEC3, SEMOP - ADJ - CORDORÇA, SEMOP - ADJ - CORDPLAN – GEOBRA - GEST\_04, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_07, PGM - 03 - PAPG

### Abertura de Processo Licitatório para a manutenção em CBUQ em todas as vias municipais asfaltadas

Senhor Presidente,

Considerando as razões jurídicas apresentadas no alentado parecer acostado pelo Sr. Procurador Geral do Município, ACATO O REFERIDO PARECER JURÍDICO, em todos os seus termos, devolvendo o procedimento à Comissão permanente de licitação, para o seu regular prosseguimento.

—

**Albert Josué Neto**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6723-4EEC-7A40-ACC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERT JOSUÁ NETO (CPF 108.XXX.XXX-06) em 18/07/2024 09:16:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/6723-4EEC-7A40-ACC4>



Ofício nº 1806/2024

Caraúbas/RN, 18 de junho de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Parnamirim / RN  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Endereço:

Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos nº 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN

Assunto:

Edital nº 41/2024 – Pregão Eletrônico

Objeto: contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de asfalto - CBUQ do município de Parnamirim/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações,


A Potiguar Construtora Ltda, empresa de engenharia, inscrita no CNPJ nº 10.791.675/0001-50, participante do Pregão Eletrônico acima mencionado, interessada em participar desta licitação, preencheu sua proposta e declarações exigidas nos campos indicados no sítio determinado, conforme exigência do Edital, e apta a participar do certame uma vez que é cadastrada no SICAF (conforme o item 5.1 do Edital – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) e com os documentos devidamente



atualizados no SICAF (conforme o item 10.4 do Edital - DA HABILITAÇÃO).

A empresa foi surpreendida ao ser considerada inabilitada pelo Pregoeiro responsável pelo processamento do Pregão, uma vez que considerou que não ser necessário a apresentação dos documentos de habilitação em conformidade com o Edital. Seria suficiente a realização de consulta ao SICAF pela Comissão e que, caso necessário, seria feito diligências junto a empresa licitante e solicitado documentos/certidões a fim de complementação.

A Potiguar Construtora Ltda solicita então a V.Sa., a reconsideração da sua inabilitação, e desde já se coloca à disposição da Administração a apresentar sua documentação, uma vez que está plenamente atualizada no SICAF e com os documentos exigidos no Edital.

Documento assinado digitalmente  
 ANDERSON DA SILVA MARQUES  
Data: 18/06/2024 10:51:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**  
Anderson da Silva Marques  
Responsável Técnico/Representante Legal  
CREA nº 2100434918  
CPF nº 080.819.847-55



**Processo Administrativo:** 26.521/2023

**Assunto:** Potiguar Construtora LTDA – Pregão Eletrônico nº 41/2023.

## PARECER

**EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.** Pedido de reconsideração. Erro administrativo. Dever de autotutela. Necessidade.

### **1. Pelo acolhimento e provimento.**

#### **1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de processo encaminhado pela CPL/SEMOP, por meio Despacho 32-26.521/2023, no seguinte sentido:

Sr. Procurador,

Trata-se do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de utilização (Concreto Betuminoso Usinado a Quente- CBUQ) em todas as vias municipais asfaltadas do município de Parnamirim/RN.

A sessão pública do pregão foi realizada no dia 10 de junho da corrente, as 10:00 horas no sistema de compras do governo federal (compras.gov).

O pregoeiro inabilitou a única empresa participante do certame, em descumprimento ao item 6.1 do edital, que diz que: "A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas..." ... dos documentos de habilitação."

Tendo este pregoeiro, junto da equipe de apoio e demais componentes da Comissão permanente de licitação de Obras Públicas e Saneamento, empregado diligências quanto ao que preconiza o item 10.4, realizando pesquisa junto ao SICAF quanto aos documentos de habilitação da licitante, estes não foram encontrados.

Diante dos fatos, este pregoeiro junto a equipe de apoio decidiu pela desclassificação da proposta apresentada, sendo aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento', sendo informado o prazo final para registro de intenção de recursos no dia 10/06/2024, no qual findou-se às 12:36:00.





O presente processo foi objeto de análise por parte do pregoeiro e equipe de apoio no dia da sessão, sendo realizado a busca no sistema do SICAF, não sendo naquele momento, encontrada a documentação habilitatória da empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

Porém, em consulta mais detalhada junto a equipe de apoio, foi vislumbrado que todos os documentos se encontravam junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, tendo o pregoeiro e os membros da equipe se equivocado quanto a inabilitação da concorrente.

É fato que o agente público deverá, quando for detectado erro em sua atuação nos procedimentos, rever o ato praticado não causando danos a terceiros, conforme estabelece o princípio da autotutela e a Súmula 473 do STF, *Ipsis litteris*:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O princípio da autotutela (ou poder de autotutela) permite que à Administração Pública reveja seus próprios atos, seja anulando-os por motivo de legalidade ou revogando-os em decorrência do mérito administrativo, isto é, conveniência e oportunidade.

A anulação produz efeitos *ex tunc*, de modo que uma vez anulado o ato administrativo seus efeitos serão desconstituídos, resguardando apenas os efeitos individuais, desde que tenham beneficiado terceiros de boa-fé.

Por sua vez, a revogação somente se aplica aos atos discricionários, além de produzir efeitos *ex nunc*, motivo pelo qual deverão ser respeitados os direitos adquiridos.

Diante do que fora apresentado, faz-se necessário a elaboração de um parecer jurídico que consubstancie a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio quanto ao retorno da fase da licitação no sistema das compras gov, no qual permita o julgamento correto quanto a fase de habilitação do procedimento licitatório em comento.

A motivação da SEMOP parte do pedido de reconsideração formulado pela Potiguar Construtora LTDA (Ofício nº 1806/2024), acostado ao anexo do Despacho 32-26.521/2023.

Eis o relatório. Passamos ao enfrentamento do mérito.





## 2. DO ENFRENTAMENTO JURÍDICO.

O processo em tela versa sobre **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, que possui como objeto, na forma do item 2.1, “...**contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de asfalto - CBUQ do município de Parnamirim/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”

Do exame acurado, verifica-se que a CPL/SEMOP incorreu em erro quando do exame dos requisitos de habilitação da empresa Potiguar Construtora LTDA.

Vejamos o que disse a Comissão por meio do Despacho 32-26.521/2023:

Diante dos fatos, este pregoeiro junto a equipe de apoio decidiu pela desclassificação da proposta apresentada, sendo aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ‘aceito e habilitado ou ‘cancelado no julgamento’, sendo informado o prazo final para registro de intenção de recursos no dia 10/06/2024, no qual findou-se às 12:36:00.

O presente processo foi objeto de análise por parte do pregoeiro e equipe de apoio no dia da sessão, sendo realizado a busca no sistema do SICAF, não sendo naquele momento, encontrada a documentação habilitatória da empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

**Porém, em consulta mais detalhada junto a equipe de apoio, foi vislumbrado que todos os documentos se encontravam junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, tendo o pregoeiro e os membros da equipe se equivocado quanto a inabilitação da concorrente.**

Pois bem. Verificado erro administrativo, nasce o dever de rever seus próprios atos, de modo a evitar prejuízos ou ilegalidade. Atrai-se, portanto, a aplicação da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

**Art. 473 – STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-





los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lado outro, a revisão do ato administrativo deverá ficar restrita a situação atravessada pela Interessada quanto ao seu pedido de reconsideração, não reiniciando a etapa de disputa ou abrindo espaço para outras empresas apresentarem proposta/interessem em contratar/documentação de habilitação.

Nesse contexto, por todas as considerações, compreendo que deve ser dado provimento ao pedido de reconsideração, tornando-a habilitada caso tenha cumprido os demais requisitos.

### 3. DA CONCLUSÃO.

**Diante do exposto** esta Procuradoria, subordinada a legislação pátria e valendo-se pelo princípio da autotutela – Súmulas 346 e 473 – do Supremo Tribunal Federal, bem como princípio do formalismo moderado e entendimento jurisprudencial pacificado, **opina pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pela Potiguar Construtora LDA, tornando-a habilitada, caso tenha cumprido os demais requisitos do edital.

Diga-se que a reconsideração deve ficar restrita a Interessada, não valendo-se para abertura de etapa de encaminhamento de documentação por outras licitantes, disputa, etc.

Por fim, esclarece que o presente posicionamento restringe-se aos aspectos jurídicos da matéria apresentada, não adentrando no viés técnico (não jurídico), nem para conferência de propostas, assim como inservível para exame do juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos a serem praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**À SEMOP.**

Parnamirim, 17 de julho de 2024.





**FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RN 3.696 | Mat. 9.245.





## Proc. Administrativo 26.521/2023



De: **Robson Pereira Senna da Silva** Setor: **SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos**

Despacho: **32- 26.521/2023**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO**

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório para a manutenção em CBUQ em todas as vias municipais asfaltadas**

Parnamirim/RN, 25 de Junho de 2024

Sr. Procurador,

Trata-se do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de engenharia visando a manutenção viária pelo método de utilização (Concreto Betuminoso Usinado a Quente- CBUQ) em todas as vias municipais asfaltadas do município de Parnamirim/RN.

A sessão pública do pregão foi realizada no dia 10 de junho da corrente, as 10:00 horas no sistema de compras do governo federal (compras.gov).

O pregoeiro inabilitou a única empresa participante do certame, em descumprimento ao item 6.1 do edital, que diz que: "A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas..." ... dos documentos de habilitação."

Tendo este pregoeiro, junto da equipe de apoio e demais componentes da Comissão permanente de licitação de Obras Públicas e Saneamento, empregado diligências quanto ao que preconiza o item 10.4, realizando pesquisa junto ao SICAF quanto aos documentos de habilitação da licitante, estes não foram encontrados.

Diante dos fatos, este pregoeiro junto a equipe de apoio decidiu pela desclassificação da proposta apresentada, sendo aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento', sendo informado o prazo final para registro de intenção de recursos no dia 10/06/2024, no qual findou-se às 12:36:00.

O presente processo foi objeto de análise por parte do pregoeiro e equipe de apoio no dia da sessão, sendo realizado a busca no sistema do SICAF, não sendo naquele momento, encontrada a documentação habilitatória da empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

Porém, em consulta mais detalhada junto a equipe de apoio, foi vislumbrado que todos os documentos se encontravam junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, tendo o pregoeiro e os membros da equipe se equivocado quanto a inabilitação da concorrente.

É fato que o agente público deverá, quando for detectado erro em sua atuação nos procedimentos, rever o ato praticado não causando danos a terceiros, conforme estabelece o princípio da autotutela e a Súmula 473 do STF, *ipsis litteris*:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O princípio da autotutela (ou poder de autotutela) permite que à Administração Pública reveja seus próprios atos, seja anulando-os por motivo de legalidade ou revogando-os em decorrência do mérito administrativo, isto é, conveniência e oportunidade.



A anulação produz efeitos *ex tunc*, de modo que uma vez anulado o ato administrativo seus efeitos serão desconstituídos, resguardando apenas os efeitos individuais, desde que tenham beneficiado terceiros de boa-fé.

Por sua vez, a revogação somente se aplica aos atos discricionários, além de produzir efeitos *ex nunc*, motivo pelo qual deverão ser respeitados os direitos adquiridos.

Diante do que fora apresentado, faz-se necessário a elaboração de um parecer jurídico que consubstancie a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio quanto ao retorno da fase da licitação no sistema das compras gov, no qual permita o julgamento correto quanto a fase de habilitação do procedimento licitatório em comento.

—  
**Robson Pereira Senna da Silva**

Membro da Comissão Permanente de Licitação De Obras Públicas e Saneamento

---

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 25/07/2024 11:25:43 por Bruno Batista Dos Santos - Agente administrativo

1Doc

Assinado por 6 pessoas: MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, BRUNO BATISTA DOS SANTOS, DINAISA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA e JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C373-F45E-09B8-C3AC> e informe o código C373-F45E-09B8-C3AC







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C373-F45E-09B8-C3AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO (CPF 671.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 12:20:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 25/07/2024 12:25:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 25/07/2024 13:26:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DINÁISA SOARES DE FREITAS (CPF 942.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 13:28:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 25/07/2024 13:47:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA (CPF 051.XXX.XXX-77) em 25/07/2024 13:53:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C373-F45E-09B8-C3AC>